

## BOLETIM JURÍDICO

NÚMERO 135 - OUTUBRO DE 2020

### SUMÁRIO

#### LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis Ordinárias.....	2
Leis Complementares.....	2
Decretos.....	3

#### LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis Ordinárias.....	4
Decretos.....	5

#### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portarias.....	6
Pareceres.....	10

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
Alisson de Bom de Souza

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA  
ASSUNTOS JURÍDICOS  
Sérgio Laguna Pereira

GOVERNO DE  
**SANTA CATARINA**



## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

### LEIS ORDINÁRIAS

#### LLEI Nº 17.990

**27 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre a divulgação de boletins epidemiológicos diários e de relatórios de gastos relacionados à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

#### LEI Nº 17.991

**27 DE AGOSTO DE 2020**

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas festivas alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o Dia Estadual da Distonia. ([Inteiro teor](#))

#### LEI Nº 17.992

**27 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre o registro de ocorrências relacionadas a todos os casos que envolvam violência contra a mulher por meio da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina, em razão da pandemia da COVID-19. ([Inteiro teor](#))

#### LEI Nº 17.993

**27 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre a proibição de inquirir sobre a religião e a orientação sexual de candidatos, em questionários de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, sociedades, associações, clubes e afins. ([Inteiro teor](#))

#### LEI Nº 17.994

**2 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera o art. 73 da Lei nº 3.938, de 1966, que “Dispõe sobre normas de Legislação Tributária Estadual”, para determinar prazo de julgamento e pagamento de requerimento administrativo relativo à restituição de tributos. ([Inteiro teor](#))

#### LEI Nº 17.995

**2 DE SETEMBRO DE 2020**

Institui o Programa de Atenção às Vítimas de Estupro, com objetivo de dar apoio e identificar provas periciais. ([Inteiro teor](#))

#### LEI Nº 17.996

**2 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

#### LEI Nº 17.997

**10 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera a Lei nº 17.875, de 2019, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020, e adota outras providências” ([Inteiro teor](#))

#### LEI Nº 17.998

**15 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos voluntários da Justiça Eleitoral e jurados que atuarem no Tribunal do Júri, no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências. ([Inteiro teor](#))

#### LEI Nº 17.999

**15 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir Semana de Conscientização sobre a Intolerância ao Glúten, à Lactose e Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV). ([Inteiro teor](#))

#### LEI Nº 18.000

**21 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera o art. 2º e o art. 5º da Lei nº 15.570, de 2011, que institui o Programa Juro Zero, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

#### LEI Nº 18.001

**23 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera o art. 2º da Lei nº 13.846, de 2006, que institui os Jogos Abertos da Terceira Idade no Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

#### LEI Nº 18.002

**23 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a destinação de recursos em caráter

emergencial aos trabalhadores e às pessoas jurídicas do setor cultural catarinense, com o objetivo de mitigar os prejuízos econômicos advindos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. ([Inteiro teor](#))

#### LEI Nº 18.003

**28 DE SETEMBRO DE 2020**

Declara a música gospel e os eventos evangélicos como manifestação cultural no Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

#### LEI Nº 18.004

**28 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir a Semana de Incentivo à Permanência dos Jovens no Meio Rural. ([Inteiro teor](#))

#### LEI Nº 18.005

**28 DE SETEMBRO DE 2020**

Reconhece o Município de Timbó Grande como Capital Catarinense Cabocla do Contestado. ([Inteiro teor](#))

#### LEI Nº 18.006

**28 DE SETEMBRO DE 2020**

Permite o uso de espaços, públicos ou privados, destinados à prática desportiva coletiva, durante o período de estado de calamidade pública, declarado, no âmbito do Estado de Santa Catarina, em razão da pandemia de síndrome respiratória causada pelo novo coronavírus (COVID-19). ([Inteiro teor](#))

#### LEI Nº 18.007

**29 DE SETEMBRO DE 2020**

Estabelece medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES) para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. ([Inteiro teor](#))

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

### LEIS COMPLEMENTARES

#### LEI COMPLEMENTAR 764

**23 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera o art. 28 da Lei Complementar nº 453, de 2009, que institui Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, e estabelece outras providências ([Inteiro teor](#))

### DDECRETO Nº 808

**28 DE AGOSTO DE 2020**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 809

**28 DE AGOSTO DE 2020**

Introduz a Alteração 4.145 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 810

**28 DE AGOSTO DE 2020**

Introduz a Alteração 4.128 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 811

**28 DE AGOSTO DE 2020**

Introduz as Alterações 4.123 a 4.127 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 812

**31 DE AGOSTO DE 2020**

Aprova a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de recursos estaduais para o terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 813

**1º DE SETEMBRO DE 2020**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 814

**1º DE SETEMBRO DE 2020**

Altera o art. 4º do Decreto nº 195, de 2019, que institui o Projeto Recuperar e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 815

**1º DE SETEMBRO DE 2020**

Introduz as Alterações 4.129 a 4.141 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 816

**1º DE SETEMBRO DE 2020**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 817

**2 DE SETEMBRO DE 2020**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 819

**2 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a homologação de pareceres e

resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC). [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 820

**3 DE SETEMBRO DE 2020**

Introduz a Alteração 4.156 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 822

**8 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a convocação excepcional de escalas de plantão de Agente Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo em caso de necessidade de serviço e de interesse público e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 824

**10 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 825

**10 DE SETEMBRO DE 2020**

Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis situados à margem da faixa de domínio constante das áreas que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 826

**11 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera o Decreto nº 4.272, de 2006, que “regulamenta o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, instituído pela Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores, e dá outras providências”. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 827

**11 DE SETEMBRO DE 2020**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 828

**11 DE SETEMBRO DE 2020**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 830

**14 DE SETEMBRO DE 2020**

Introduz a Alteração 4.121 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 831

**14 DE SETEMBRO DE 2020**

Introduz a Alteração 4.153 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 832

**14 DE SETEMBRO DE 2020**

Introduz as Alterações 4.146 e 4.147 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 834

**15 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre o Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Complexo Hidrológico da Baía da Babitonga e Bacias Contíguas (Comitê Babitonga). [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 835

**15 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe e bacias contíguas (Comitê Peixe). [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 836

**15 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre o Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Tijucas, do Rio Biguaçu e bacias contíguas (Comitê Tijucas e Biguaçu). [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 837

**15 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Timbó e bacias contíguas (Comitê Timbó). [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 838

**15 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão, do Complexo Lagunar e bacias contíguas (Comitê Tubarão e Complexo Lagunar). [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 839

**15 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga e bacias contíguas (Comitê Urussanga). [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 842

**17 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre o processo de contratação de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública para a Administração Pública Estadual Direta e Indireta. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 843

**18 DE SETEMBRO DE 2020**

Introduz a Alteração 4.155 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 844

18 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados no âmbito do Poder Executivo Estadual. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 845

22 DE SETEMBRO DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 846

22 DE SETEMBRO DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 847

22 DE SETEMBRO DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 851

22 DE SETEMBRO DE 2020

Introduz a Alteração 4.170 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 852

22 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 1.485, de 2018, que aprova o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 853

22 DE SETEMBRO DE 2020

Inclui no Plano Rodoviário Estadual (PRE), aprovado pelo Decreto nº 759, de 2011, a Rodovia SC-462, trecho entroncamento BR-153 (Divisa SC/PR) – Matos Costa (entroncamento SC-135). [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 854

23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE). [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 855

23 DE SETEMBRO DE 2020

Inclui no Plano Rodoviário Estadual (PRE), aprovado pelo Decreto nº 759, de 2011, o Contorno Rodoviário de Lauro Müller. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 856

23 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 901, de 2012, que regulamenta a Lei nº 15.693, de 21 de dezembro de 2011, que institui a Câmara de Conciliação de Precatórios (CPP). [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 857

23 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Anexo Único do Decreto nº 764, de 2012, que aprova a Classificação das Fontes/Destaques de Recursos para o Estado. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 858

23 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 859

23 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 861

24 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 1.537, de 2013, que dispõe sobre o programa Pacto por Santa Catarina (PACTO) e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 862

24 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta a delegação de competências ao Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina para a prática de atos relacionados à gestão de pensões militares, nos termos do Decreto-Lei federal nº 667, de 1969, alterado pela Lei federal nº 13.954, de 2019, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 863

24 DE SETEMBRO DE 2020

Introduz a Alteração 4.157 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 864

24 DE SETEMBRO DE 2020

Introduz a Alteração 4.158 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 866

28 DE SETEMBRO DE 2020

Introduz as Alterações 4.148 a 4.152 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 867

28 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Núcleo Interinstitucional para a Gestão e o Planejamento Ambiental do Estado de Santa Catarina (NIGEPLAM) e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 868

28 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o oferecimento de garantia antecipada pelo contribuinte e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 869

28 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece procedimentos para a operacionalização das ações emergenciais realizadas com recursos recebidos na forma estabelecida na Lei federal nº 14.017, de 2020, e no Decreto federal nº 10.464, de 2020. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 871

29 DE SETEMBRO DE 2020

Inclui no Plano Rodoviário Estadual (PRE), aprovado pelo Decreto nº 759, de 2011, a Rodovia SC-390, trecho entroncamento BR-116 (para Lages) - Rincão do Perigo (entroncamento acesso ao Bodegão). [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 872

29 DE SETEMBRO DE 2020

Homologa a resolução nº 6 de 2020, da Jucesc e altera o art. 2º do decreto 417, de 2019. [\(Inteiro teor\)](#)

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

### LEIS ORDINÁRIAS

#### LEI Nº 14.051

8 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), para o fim que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 14.052

8 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer multa a ser paga aos usuários do serviço de energia elétrica, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, para estabelecer novas condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, a Lei nº 11.909, de 4

de março de 2009, para criar o Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto), a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação da receita advinda da comercialização do petróleo e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União, e a Lei nº 12.783 para reduzir o prazo para solicitação de prorrogação de concessões [\(Inteiro teor\)](#)

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

### LEIS ORDINÁRIAS

#### LEI Nº 14.053

##### 08 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir as bacias hidrográficas dos rios Araguari (AP), Araguari (MG), Jequitinhonha, Mucuri e Pardo e as demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí e do Rio Grande do Norte na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf). [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 14.054

##### 10 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e das Relações Exteriores, no valor de R\$ 418.800.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões e oitocentos mil reais), para os fins que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 14.055

##### 10 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.566.379.351,00 (cinco bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, trezentos e setenta e nove mil trezentos e cinquenta e um reais), para os fins que especifica; e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 14.056

##### 10 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), para os fins que especifica; e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 14.057

##### 11 DE SETEMBRO DE 2020

Disciplina o acordo com credores para paga-

mento com desconto de precatórios federais e o acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública e dispõe sobre a destinação dos recursos deles oriundos para o combate à Covid-19, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 14.058

##### 17 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 14.059

##### 22 DE SETEMBRO DE 2020

Altera as Leis nºs 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, 11.134, de 15 de julho de 2005, 11.361, de 19 de outubro de 2006, e 13.328, de 29 de julho de 2016, para aumentar a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e para modificar as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 14.060

##### 23 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020; e altera a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 14.061

##### 23 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020; e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 14.062

##### 23 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal (AME). [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 14.063

##### 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 14.064

##### 29 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. [\(Inteiro teor\)](#)

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 10.478

##### 31 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 10.479

##### 31 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a qualificação das áreas em oferta permanente para exploração e produção de petróleo e de gás natural no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da Re-

pública. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 10.480

##### 31 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre medidas para estimular o desenvolvimento da infraestrutura de redes de telecomunicações e regulamenta a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 10.481

##### 31 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a exclusão da participação minoritá-

ria detida pelo Instituto Nacional do Seguro Social na Caixa Seguros Holding S.A do Programa Nacional de Desestatização. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 10.482

##### 31 DE AGOSTO DE 2020

Institui a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. [\(Inteiro teor\)](#)

Social na Caixa Seguros Holding S.A do Programa Nacional de Desestatização.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 10.483

**10 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação do mandato de representantes do Conselho Nacional do Meio Ambiente. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 10.484

**10 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor portuário e de trechos de rodovias federais no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a inclusão de trechos de rodovias federais no Plano Nacional de Desestatização. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 10.485

**11 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera o Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e transforma funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 10.486

**11 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera o Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, que dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 10.487

**15 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a qualificação da empresa Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e institui o Comitê

de Governança do Projeto. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 10.488

**16 DE SETEMBRO DE 2020**

Regulamenta a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, que institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, altera o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 10.489

**17 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 10.490

**17 DE SETEMBRO DE 2020**

Institui a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos e o Comitê Gestor da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 10.491

**23 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 10.492

**23 DE SETEMBRO DE 2020**

Remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS para o Ministério da Cidadania. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 10.493

### 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a execução do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 74 (1PA-ACE74), firmado pela República Federativa do Brasil e pela República do Paraguai, em 11 de fevereiro de 2020. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 10.494

**23 DE SETEMBRO DE 2020**

Institui o PagTesouro como plataforma digital para pagamento e recolhimento de valores à Conta Única do Tesouro Nacional. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 10.495

**23 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a execução do Sétimo Protocolo Adicional ao Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica nº 55 (7PA-APII-ACE55), firmado pela República Federativa do Brasil e pelos Estados Unidos Mexicanos. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 10.496

**28 DE SETEMBRO DE 2020**

Institui o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 10.497

**28 DE SETEMBRO DE 2020**

Institui o Mês Nacional da Ciência, Tecnologia e Inovações. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 10.498

**28 DE SETEMBRO DE 2020**

Autoriza o aumento de capital social de Companhias Docas federais. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 10.499

**28 DE SETEMBRO DE 2020**

Remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS para o Ministério da Economia. [\(Inteiro teor\)](#)

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

### PORTARIAS

#### PORTARIA CONJUNTA 58/2020/PGE/CC

**31.08.2020**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA e o CHEFE DA CASA CIVIL, DESIGNADO, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 5º e 23, § 1º, da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010,

#### RESOLVEM:

Art. 1º Designar, para atuar em colaboração na Consultoria Jurídica da Casa Civil, a servidora da Procuradoria-Geral do Estado, ELISANDRA DA SILVA FORTKAMP, matrícula nº 397.967-9-01, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, até a data de 30.11.2020, conforme processo administrativo SCC 12107/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação, com efeitos a contar de 1º.9.2020.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

JULIANO BATALHA CHIODELLI

Subchefe da Casa Civil, designado para responder cumulativamente pelo cargo de Chefe da Casa Civil

PORTARIAS

**PORTARIA GAB/PGE 059/2020**  
**31.08.2020**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Procurador do Estado André Filipe Sabetzki Boeing, matrícula nº 616.833-7-01, para o exercício da função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Joaçaba.  
Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir de 31 de agosto de 2020.

ALISSON DE BOM DE SOUZA  
Procurador-Geral do Estado

**PORTARIA GAB/PGE 060/2020**  
**31.08.2020**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado Ligia Janke, matrícula nº 616.839-6-01, para o exercício da função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Rio do Sul.  
Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir de 31 de agosto de 2020.

ALISSON DE BOM DE SOUZA  
Procurador-Geral do Estado

**PORTARIA GAB/PGE 062/20**  
**08.09.2020**

Regulamenta o critério de distribuição de intimações de audiências judiciais entre os Procuradores do Estado e estabelece outras providências. O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 7º, inciso I, e 31, parágrafo único, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º As intimações referentes a audiências judiciais serão distribuídas ao Procurador do Estado vinculado ao respectivo processo judicial no Sistema Informatizado de Processos.  
§ 1º Nas áreas de atuação especializadas ou grupos de distribuição em que não houver Procurador do Estado vinculado a processos específicos, as intimações a que se refere o caput

serão livremente distribuídas dentre os seus integrantes.

§ 2º O Procurador do Estado vinculado ao processo judicial poderá solicitar à Chefia respectiva redistribuição da pendência a outro Procurador nas seguintes hipóteses:

I - quando houver incompatibilidade de horários entre duas ou mais audiências designadas para a mesma data;

II - quando, após requerimento motivado deferido pela respectiva Chefia, houver necessidade de acompanhamento ou preparação especial para o comparecimento ao ato processual.

§ 3º É responsabilidade do Procurador do Estado vinculado ao processo a análise da necessidade, ou não, de participação na audiência, devendo encerrar a pendência motivadamente quando concluir pela sua desnecessidade.

§ 4º Quando houver redistribuição da pendência nas hipóteses do §2º deste artigo, as providências judiciais seguintes à audiência serão de responsabilidade do Procurador do Estado vinculado.

Art. 2º Não haverá redistribuição de pendências recebidas até a entrada em vigor desta Portaria, salvo autorização específica do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON DE BOM DE SOUZA  
Procurador-Geral do Estado

**PORTARIA GAB/PGE 063/20**  
**08.09.2020**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 41 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado ELENISE MAGNUS HENDLER, matrícula nº 0319684-4-01, como Encarregada (Data Protection Officer - DPO) pelo Tratamento de Dados Pessoais da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 41, caput, da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON DE BOM DE SOUZA  
Procurador-Geral do Estado

**PORTARIA GAB/PGE 064/20**  
**11.09.2020**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, incisos II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Procurador do Estado Marcos Alberto Titão para atuar na Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado.  
Art. 2º Esta Portaria produz efeitos a partir de 14 de setembro de 2020.

ALISSON DE BOM DE SOUZA  
Procurador-Geral do Estado

**PORTARIA GAB/PGE 65/2020**  
**22.09.2020**

Disciplina a atuação da Procuradoria Fiscal (PROFIS) na cobrança da dívida ativa e adota outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 7, inciso I, da Lei Complementar n. 317/2005, e o art. 6º, inciso I, do Decreto n. 1.485/2018,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E SUAS DIRETRIZES**

Art. 1º A Procuradoria Fiscal, órgão de execução central da Procuradoria-Geral do Estado, será pautada na cobrança da dívida ativa pelas seguintes diretrizes:

- I – prevalência das medidas extrajudiciais de cobrança dos débitos;
  - II – priorização das dívidas de grande monta com probabilidade de êxito;
  - III – padronização da atuação nas execuções fiscais consideradas de baixo valor;
  - IV – adoção de medidas administrativas e judiciais para redução da litigiosidade.
- Parágrafo único. São consideradas de baixo valor as execuções fiscais no montante igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**CAPÍTULO II**  
**DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL**

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, no momento em que receber a informação do termo de inscrição em dívida ativa, poderá adotar as seguintes medidas administrativas de cobrança:

- I – notificação por escrito ou verbal do contribuinte para que efetue o pagamento ou o parcelamento da dívida inscrita;
- II – protesto extrajudicial;

PORTARIAS

III – indeferimento de pedido de declaração para fins de emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

Parágrafo único. Excetuam-se, da cobrança administrativa, os débitos objeto de garantia antecipada devidamente aceita pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do § 1º do artigo 23 da Lei Complementar Estadual n. 313/2005.

CAPÍTULO III

DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL

Art. 3º Não efetuado o pagamento ou o parcelamento do débito e observado o limite estabelecido no artigo 16 da Lei Estadual n. 15.856/2012, será promovido o ajuizamento da execução fiscal.

§ 1º Previamente ao ajuizamento da execução, serão verificados os dados constantes da inicial, notadamente se o endereço do devedor corresponde àquele informado na Junta Comercial, quando o devedor for sociedade empresária ou empresário individual de responsabilidade limitada, e, nos demais casos, nos Cadastros Nacionais de Pessoa Física e Jurídica da Receita Federal.

§ 2º Havendo corresponsáveis na certidão da dívida ativa, estes deverão constar na petição inicial, cujos endereços para citação seguirão as regras do § 1º deste artigo.

§ 3º Tratando-se de débito vinculado à filial, cuja matriz se encontra localizada em território catarinense, o endereço desta deverá constar na petição inicial para fins de ser objeto de citação, com a respectiva alteração do juízo a quem se dirige o feito.

§ 4º No ajuizamento das execuções fiscais contra grandes devedores, fica a distribuição direcionada ao Procurador do Estado responsável pelo respectivo devedor.

§ 5º Havendo garantia antecipada, os bens e direitos ofertados pelo devedor e aceitos pela Procuradoria-Geral do Estado, deverão ser indicados à penhora na petição inicial.

§ 6º Dar-se-á prioridade no ajuizamento de dívidas de grande monta, bem como àquelas com garantia antecipada, devendo ser informada ao Procurador do Estado vinculado ao devedor a propositura da demanda, com intuito de se buscar celeridade na tramitação do feito.

CAPÍTULO IV

DA CITAÇÃO E DA PENHORA

Art. 4º Na citação de pessoa física ou empresário individual, dar-se-á prioridade na citação por carta com aviso de recepção, salvo no caso de executado preso, o qual será, obrigatoriamente, citado por oficial de justiça.

Parágrafo único. A solicitação de citação por oficial de justiça ou por edital de pessoa física

ou empresário individual deverá ser precedida de pesquisa de endereço atualizado do devedor nos bancos de dados acessíveis à Procuradoria-Geral do Estado, com a juntada dos respectivos documentos na pasta digital do processo, objetivando constatar a impossibilidade de citação por carta.

Art. 5º Inexistente a citação por carta com aviso de recepção de sociedade empresária ou empresário individual de responsabilidade limitada no endereço da matriz constante da Junta Comercial, será requerida a citação por oficial de justiça, objetivando a constatação do funcionamento do estabelecimento e a existência de outra pessoa jurídica no local para fins de verificação de eventual sucessão fraudulenta.

Art. 6º Observado o disposto no artigo 15, sendo exitosa a citação do devedor ou corresponsável, e não quitado ou parcelado o débito executado, e nem garantido o juízo, será requerida, até o limite da dívida:

I – a penhora de ativos financeiros;

II – a penhora de imóveis, móveis ou demais direitos, bem como o bloqueio de veículo pelo sistema RENAJUD, na hipótese de frustrada ou insuficiente a medida de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 1º Tratando-se de empresário individual, o pedido de penhora também recairá sobre o patrimônio da pessoa física.

§ 2º No caso de sociedade empresária com filiais, o pedido de penhora deverá ser realizado com a informação do número de CNPJ da matriz e demais filiais cadastradas e ativas no Sistema de Administração Tributária.

§ 3º Perfectibilizada a penhora ou aceita a garantia ofertada, buscar-se-á a tramitação prioritária do feito.

Art. 7º Não serão objeto de pedido de penhora:

I – os bens ou direitos que forem inúteis ou inservíveis;

II – os bens que forem de difícil alienação ou não tiverem valor comercial;

III – os bens ou direitos que não estiverem sujeitos à expropriação judicial.

Parágrafo único. São considerados bens ou direitos de difícil alienação aqueles que já foram objeto de penhora em demanda executiva, cuja alienação judicial foi frustrada.

Art. 8º Fica dispensado o pedido de citação e penhora quando restar verificada a flagrante ocorrência de prescrição intercorrente, nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça estabelecidos no REsp 1.340.553-RS.

CAPÍTULO V

DA GARANTIA DO JUÍZO

Art. 9º Podem ser aceitas as seguintes garantias ofertadas pelo devedor:

I – depósito em dinheiro para fins de caução;

II – apólice de seguro-garantia ou carta de fiança bancária que estejam em conformidade com a regulamentação da Procuradoria-Geral do Estado;

III – quaisquer outros bens ou direitos sujeitos a registro público, passíveis de arresto ou penhora, com observância da ordem de preferência estabelecida no artigo 11 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 1º Podem ser aceitos bens ou direitos de terceiros, devendo ser acompanhados de autorização destes e, se for o caso, do consentimento do respectivo cônjuge, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 2º Bens ou direitos com averbação de arresto ou penhora poderão ser objeto de aceitação, desde que avaliados em valor suficiente à garantia integral das dívidas e que tais restrições não se refiram a créditos privilegiados em relação ao estadual.

§ 3º Aceita a garantia ofertada e perfectibilizada a penhora, proceder-se-á ao registro no Sistema de Administração Tributária.

Art. 10. Além das hipóteses previstas no artigo 7º desta Portaria, podem ser recusadas as garantias quando:

I – os bens ou direitos forem objeto de constrição judicial em demanda promovida por credor privilegiado;

II – os bens ou direitos forem objeto de demanda judicial na qual se discute a sua titularidade ou seu valor.

CAPÍTULO VI

DO REDIRECIONAMENTO DO FEITO

Art. 11. Verificado, em qualquer momento, o encerramento irregular das atividades da sociedade empresária ou empresário individual de responsabilidade limitada no endereço da matriz informado na Junta Comercial, será solicitado o redirecionamento da execução fiscal contra o(s) administrador(es).

§ 1º O encerramento irregular será demonstrado por meio de certidão do oficial constante nos autos da execução fiscal ou emitida em outro feito.

§ 2º O redirecionamento do feito fica condicionado à citação da sociedade empresária ou empresário individual de responsabilidade limitada.

§ 3º Não será realizado o pedido de redirecionamento do feito quando for constatada a flagrante ocorrência de prescrição intercorrente nos parâmetros da tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 444.

§ 4º Havendo mais de uma execução fiscal contra o devedor, cujas atividades foram encerradas irregularmente, proceder-se-á ao requerimento de redirecionamento em todos os feitos, infor-

mando-se ao juízo a referida constatação por certidão do oficial de justiça.

§ 5º Fica dispensado o redirecionamento em face do(s) administrador(es) em execuções fiscais de valores que não excedam R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

#### CAPÍTULO VII DA REUNIÃO DOS FEITOS

Art. 12. Constatada a existência de execuções fiscais em tramitação na mesma ou em outras Comarcas, será solicitada, se assim for benéfica à cobrança, a reunião dos feitos, nos termos do artigo 28 da Lei n. 6.830/80.

#### CAPÍTULO VIII DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA FALÊNCIA

Art. 13. Na hipótese de devedor em recuperação judicial, será requerida a intimação do executado para que proceda ao pagamento ou parcelamento das dívidas, sob pena de prosseguimento da execução fiscal.

Art. 14. Sobrevida a falência do devedor e existindo fundamentos para responsabilização do(s) administrador(es), será solicitada à Secretaria de Estado da Fazenda a readequação dos valores constantes das certidões de dívida ativa e, por conseguinte, a penhora no rosto dos autos do processo falimentar, informando-se, ainda, a relação de débitos, com a discriminação, se for o caso, dos créditos de natureza concursal e extraconcursal.

Parágrafo único. Realizada penhora e prestada a informação dos débitos, o prosseguimento da execução fiscal será sobrestado, aguardando-se o desfecho do processo falimentar, salvo se houver ocorrido o redirecionamento do feito em face do(s) administrador(es).

#### CAPÍTULO IX DO ARTIGO 40 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS

Art. 15. Restam autorizados a suspensão e o arquivamento da execução nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830, de 22 de setembro 1980, quando preenchidas as seguintes condições:

I – em execuções fiscais com valor remanescente atualizado de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) quando não houver penhora útil efetivada nos autos;

II – em execuções fiscais com valor remanescente atualizado superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e inferior ou igual a R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

- a) penhora de ativos financeiros infrutífera;
- b) inexistência de veículos de propriedade do devedor no cadastro do DETRAN/SC ou, não sendo localizado, houver o registro de restrição de alienação e de licenciamento (RENAJUD);

III – em execuções fiscais com valor remanescente atualizado superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

- a) penhora de ativos financeiros infrutífera;
- b) inexistência de veículos de propriedade do devedor no cadastro do DETRAN/SC ou, não sendo localizado, houver o registro de restrição de alienação e de licenciamento (RENAJUD);
- c) inexistência de imóveis penhoráveis em nome do devedor;
- d) pedido de inclusão do devedor no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB;

IV – em execuções fiscais, independentemente do valor, cuja falência do devedor for encerrada sem ativos suficientes à quitação dos débitos exequendos e não houver o redirecionamento em face do(s) administrador(es).

§ 1º Resta caracterizada a inutilidade da penhora nos autos com a tentativa frustrada de alienação judicial.

§ 2º O pedido de suspensão deverá estar acompanhado do resultado nas consultas patrimoniais.

§ 3º Havendo exceção de pré-executividade ainda não apreciada, o arquivamento do feito deverá ser precedido da desistência do devedor, sem a condenação em honorários advocatícios.

§ 4º As condições acima não impedem que o Procurador vinculado, fundamentadamente, envie outros esforços no sentido de identificar o patrimônio penhorável do devedor.

§ 5º Não transcorrido o prazo da prescrição intercorrente, poderá ser requerido o desarquivamento do feito quando houver notícia de bens passíveis de constrição judicial.

#### CAPÍTULO X DA REDUÇÃO DA LITIGIOSIDADE

Art. 16. No âmbito da cobrança da dívida, buscar-se-á a redução da litigiosidade, com a adoção das seguintes práticas:

- I – baixa administrativa de dívidas alcançadas pela prescrição;
- II – reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente;
- III – cancelamento administrativo das dívidas quando verificada a ocorrência de vícios que impossibilitem o prosseguimento da cobrança;
- IV – não interposição de recurso nas hipóteses previstas na Portaria GAB/PGE n. 73/2018.

Art. 17. Reconhecida a prescrição intercorrente por decisão judicial, fica autorizada a dispensa de interposição de recurso competente, observadas as seguintes condições:

- I – inexistência de causa suspensiva ou interruptiva que obste a consumação do prazo prescricional;
- II – a decisão estiver em consonância aos parâmetros fixados pelo Superior Tribunal de

Justiça no julgamento do Recurso Especial n. 1.340.553/RS.

Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença que reconheceu a prescrição intercorrente, será promovido o cancelamento da certidão de dívida ativa pela Procuradoria-Geral do Estado.

#### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Caberá ao Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal promover a padronização da atuação dos Procuradores do Estado no âmbito das execuções fiscais, observadas as normas estabelecidas na presente portaria, bem como mediante a emissão de atos próprios.

Art. 19. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON DE BOM DE SOUZA  
Procurador-Geral do Estado

#### PORTARIA GAB/PGE 066/20 22.09.2020

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando os motivos expostos nos autos PGE 4082/2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Análise e Avaliação para a futura contratação de base virtuais de pesquisa no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, sob a coordenação do Procurador-Chefe do Centro de Estudos.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos Procuradores do Estado BRUNO DE MACEDO DIAS, DIOGO MARCEL REUTER BRAUN, FRANCISCO JOSÉ GUARDINI NOGUEIRA, GIAN MARCO NERCOLINI, JÉSSICA CAMPOS SAVI, MARCELO MENDES, RAFAEL DO NASCIMENTO e RICARDO DELLA GIUSTINA, e pelos Assistentes Jurídicos KAREN REGINA INACIO NORONHA, MARIANO RIBAS MARINHO e WENDY ELISA LOPEZ DIAZ ABREU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON DE BOM DE SOUZA  
Procurador-Geral do Estado

PARECERES

**PARECER Nº 436/20-PGE**

**PROCESSO:** SCC 11735/2020.

**INTERESSADA:** Casa Civil.

**AUTOR:** Rafael do Nascimento

**EMENTA:** Autógrafo de Projeto de Lei n.º 137/2020, de iniciativa parlamentar que “Dispõe sobre a divulgação de boletins epidemiológicos diários e de relatórios de gastos relacionados à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado de Santa Catarina.” Origem Parlamentar. Matéria relacionada à publicidade dos atos da Administração Pública. Inexistência de interferência na estrutura ou nas atribuições dos órgãos do Poder Executivo. Constitucionalidade verificada.

**PARECER Nº 438/20-PGE**

**PROCESSO:** SCC 11496/2020.

**INTERESSADA:** Casa Civil.

**AUTOR:** André Doumid Borges

**EMENTA:** Diligência no projeto de lei no 227/2020, de iniciativa parlamentar que “acrescenta dispositivo à lei no 13.136, de 2004, permitindo a autodeclaração para isenção de Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD”. Em matéria tributária, a competência legislativa é concorrente (art. 61 da CF), além de não se tratar de tema vinculado à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, na forma estabelecida pelo artigo 50, §2º, da Constituição Estadual. Ausência de inconstitucionalidade.

**PARECER Nº 439/20-PGE**

**PROCESSO:** SST 6851/2014

**INTERESSADA:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social

**AUTOR:** Anelise dos Santos Soares

**EMENTA:** Contrato administrativo. Inviabilidade jurídica de concessão de reajuste a contrato sucessivamente prorrogado sem ressalva quanto ao preço. Preclusão lógica. Inviabilidade de pagamento de indenização.

**PARECER Nº 440/20-PGE**

**PROCESSO:** SCC 12083/2020.

**ORIGEM:** Casa Civil.

**AUTOR:** Silvio Varela Junior

**EMENTA:** Projeto de Lei. Diligência. Pl de iniciativa parlamentar. Cria verba indenizatória para os Militares do Estado. Competência exclusiva do Governador do Estado para iniciar processo legislativo - art. 50, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual. Vício de inconstitucionalidade da proposição legislativa.

**PARECER Nº 441/20-PGE**

**PROCESSO:** SEA 5422/2020

**INTERESSADA:** Secretaria de Estado da Administração

**AUTOR:** Marcelo Mendes

**EMENTA:** Anteprojeto de decreto. Criação do Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD. Poder Executivo. Competência constitucional. Lei Federal n. 13.709/18. Vacatio legis. Expec-

tativa de prorrogação de eficácia. Constitucionalidade e legalidade presentes. Vedação eleitoral inexistente.

**PARECER Nº 442/20-PGE**

**PROCESSO:** PGE 3731/2020.

**INTERESSADA:** Procuradoria-Geral do Estado.

**AUTOR:** André Doumid Borges

**EMENTA:** Minuta de lei complementar que “cria a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Estado de Santa Catarina no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado; altera a Lei Complementar no 317, de 2005, e dá outras providências”. Ausência de máculas de ordem legal ou constitucional em qualquer dos seus dispositivos. Sugestões de aprimoramento da redação.

**PARECER Nº 443/20-PGE**

**PROCESSO:** CGE 671/2020

**INTERESSADA:** Secretaria de Estado da Administração.

**AUTOR:** Evandro Régis Eckel

**EMENTA:** Análise acerca dos desdobramentos decorrentes da promulgação da parte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembleia Legislativa correspondente aos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 48 da Lei Complementar n. 741, de 2019. Derubada de veto. Efeitos prospectivos. Art. 66, §§ 5º e 7º da CRFB. Inconstitucionalidade formal do art. 48, §§ 2º a 5º. Vício de iniciativa. Art. 50, § 2º, IV e VI da CESC/89. Ofensa ao princípio da independência entre os Poderes por ingerência em função administrativa típica. Art. 32 e art. 71, I, III e IV, “a”, da CESC/89. Aumento de despesa. Art. 52, I, da CESC/89. Lei Complementar Federal n. 173, de 28/05/2020. Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus. Restrições à Política de Gestão de Pessoal. Art. 8º, I e VI. Vedação de criação, majoração e concessão de vantagens pecuniárias até 31/12/2021. A promulgação da parte vetada da LC n. 741/2019 e seu cumprimento pela SEA não violam as disposições da LC n. 173/2020 porquanto dispõe sobre movimentação de servidores, não criando nem majorando vantagem pecuniária, condutas vedadas pelo inciso VI do art. 8º. Ademais, à luz do inciso I do art. 8º, não há vedação à concessão da vantagem pecuniária prevista em lei anterior à LC n. 173/2020, mesmo quando respectivos fatos geradores sucederem já sob a vigência dessa Lei Complementar, sendo vedados, porém, aumento dos valores dos benefícios por legislação superveniente.

**PARECER Nº 444/2020-PGE**

**PROCESSO:** SCC 12161/2020.

**ORIGEM:** Casa Civil.

**ASSUNTO:** Autógrafo de Projeto de Lei.

**AUTOR:** Loreno Weissheimer

**EMENTA:** Autógrafo do Projeto de Lei n.º 262/2020, aprovado pela Assembleia Legislati-

va, de origem parlamentar, que “Altera a Lei n.º 17.875, de 2019, que ‘Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020, e adota outras providências.’ Inconstitucionalidade da expressão” ou qualquer convênio”. Usurpação da competência legislativa da União, para editar normas gerais sobre licitação e contratações. Art. 22, Inc. XXVII da CRFB.

**PARECER Nº 446/20-PGE**

**PROCESSO:** PMSC 12708/2019.

**INTERESSADO:** Walmiran Andrade Roslindo.

**AUTOR:** Carlos Rene Magalhães Mascarenhas

**EMENTA:** Direito administrativo. Militar. Conselho de disciplina. Recurso de queixa. Competência. Procuradoria geral do estado. Requisitos legais. Regularidade formal. Nulidades. Imprudência.

**PARECER Nº 447/20-PGE**

**PROCESSO:** PGE 2958/2020.

**ORIGEM:** Procuradoria-Geral do Estado.

**AUTOR:** Silvio Varela Junior

**EMENTA:** Proposta de alteração do Decreto no 1.485/2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado. Normas regulamentares em consonância com a lei – LC no 317/2005. Competência do Chefe do Poder Executivo para a sua edição - Art. 71, inciso IV, alínea “a”, da Constituição do Estado.

**PARECER Nº 449/2020-PGE**

**PROCESSO:** SCC 12088/2020

**ASSUNTO:** Diligência de Projeto de Lei

**INTERESSADA:** Casa Civil.

**AUTOR:** Loreno Weissheimer

**EMENTA:** Diligência ao Projeto de Lei no 0249.2/202, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sirenes de alerta em áreas de risco mapeadas pelos órgãos responsáveis pelo Estado”. Inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1.º, por invadir a autonomia Municipal.

**PARECER Nº 450/20-PGE**

**PROCESSO:** SCC 12302/2020

**INTERESSADA:** Casa Civil

**AUTOR:** Helena Schuelter Bourguesan

**EMENTA:** Pedido de Diligência. Projeto de Lei, de origem parlamentar, que “Institui a disciplina de Educação Financeira na grade curricular do ensino fundamental II e do ensino médio da rede pública estadual de Santa Catarina”. Vício de Iniciativa. Inconstitucionalidade Formal Subjetiva.

**PARECER Nº 451/20-PGE**

**PROCESSO:** SEF 6920/2020

**INTERESSADO:** Marcio Cassol Carvalho

**AUTOR:** André Filipe Sabetzki Boeing

**EMENTA:** Lei Complementar 173/2020. Progra-

ma Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Alcance subjetivo das proibições do art. 8o. Não abrangência das empresas estatais independentes. Aplicação às empresas estatais dependentes. Possibilidade, em tese, da inclusão de cláusulas sociais nos Acordos Coletivos de Trabalho firmados pelas empresas estatais dependentes. Impossibilidade de prorrogações ultrativas após 19/07/2020. Vedação, em tese, da inserção de cláusulas econômicas, independentemente da origem dos recursos, nos Acordos Coletivos de Trabalho pactuados pelas empresas estatais dependentes. Necessidade, em todo caso, de aferição da cláusula social ou econômica à luz das proibições do art. 8o da Lei Complementar 173/2020.

**PARECER Nº PAR 456/20-PGE**

**PROCESSO:** SIE 3682/2020

**INTERESSADA:** Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)

**AUTOR:** André Emiliano Uba

**EMENTA:** estrutura e Mobilidade (SIE). Minuta de Termo de compromisso de compensação ambiental (TCCA no 11/2020) a ser celebrado entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e o Estado de Santa Catarina. Cumprimento de compensação ambiental decorrente do licenciamento ambiental da pavimentação da rodovia SC-370, trecho Grão Pará - Urubici (segmentos 2 e 3). Minuta já analisada pela Procuradoria Geral do Estado por meio do PARECER No 306/20-PGE. Instrumento que não possui o condão de impor novas obrigações ao empreendedor, devendo ficar adstrito à forma e às condições para adimplimento da obrigação estabelecida no licenciamento, pelo órgão ambiental licenciador. Manutenção da necessidade de adequação da proposta. Restituição dos autos à origem.

**PARECER Nº PAR 457/20-PGE**

**PROCESSO:** SCC 12951/2020

**INTERESSADA:** Casa Civil

**AUTOR:** André Filipe Sabetzki Boeing

**EMENTA:** Autógrafo de projeto de lei n.o 304/2019, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos voluntários da Justiça Eleitoral e jurados que atuarem no Tribunal do Júri, no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”. Constitucionalidade formal. Inexistência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Constitucionalidade material. Discrimen razoável e em consonância com os valores constitucionais da cidadania e da solidariedade social.

**PARECER Nº 459/2020-PGE**

**PROCESSO:** PGE 3733/2020.

**ASSUNTO:** Minuta de Portaria –Racionalização da Cobrança da Dívida Ativa.

**INTERESSADA:** Procuradoria-Geral do Estado.

**AUTOR:** Loreno Weissheimer

**EMENTA:** Análise de Minuta de Portaria. Racionalização e Padronização da Cobrança da

Dívida Ativa. Condições para o Requerimento de Arquivamento Administrativo das Execuções Fiscais, com fundamento no Art. 40 da Lei de Execução Fiscal. Art.7.o, Inciso I, da Lei Complementar n.o 317/2005, e Art. 6.o, Inciso I, do Decreto n.o 1.485/2018. Regularidade formal. Legalidade.

**PARECER Nº 460/20-PGE**

**PROCESSO:** SCC 12840/2020

**INTERESSADA:** Casa Civil

**AUTORA:** Helena Schuelter Borguesan

**EMENTA:** Autógrafo do Projeto de Lei no 163/2020, de iniciativa parlamentar, que “Acréscenta art. 23-A à Lei no 16.673, de 2015, que ‘Cria a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) e estabelece outras providências’, para vedar reajuste tarifário durante a vigência de estado de defesa ou calamidade”. Serviços públicos de competência da União (energia elétrica) e dos Municípios (saneamento básico e recursos hídricos). Afronta ao esquema de competências legislativa e administrativa previsto na CF/88. Inconstitucionalidade. Recomendação pelo veto.

**PARECER Nº 461/20-PGE**

**PROCESSO:** PGE 3772/2020

**ASSUNTO:** Prorrogação de Contrato

**INTERESSADO:** Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC]

**AUTOR:** Loreno Weissheimer

**EMENTA:** Contrato de Prestação de Serviços de Informática. Prorrogação. Existência de Previsão Contratual. Aplicabilidade do artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93. Serviços prestados de forma contínua. Existência de previsão orçamentária. Minuta de Termo Aditivo Adequada. Possibilidade.

**PARECER Nº 462/20-PGE**

**PROCESSO:** SCC 12830/2020

**INTERESSADA:** Casa Civil

**ASSUNTO:** Autógrafo do Projeto de Lei no 510/2019

**AUTORA:** Carla Schmitz de Schmitz

**EMENTA:** Autógrafo do Projeto de Lei no 510/2019, de iniciativa parlamentar, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Declara a música gospel e os eventos evangélicos como manifestação cultural no Estado de Santa Catarina”. Proteção constitucional da cultura insculpida nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal e 173 da Constituição Estadual. Competência concorrente da União e Estados para legislar sobre cultura - art. 24, IX, da Constituição Federal. Inexistência de norma geral federal. Competência legislativa plena dos Estados na ausência de lei federal. Observância das regras descritas no art. 24, §§ 1º a 4º, da Constituição Federal e art. 10, IX, §§ 1o a 3o da CE. Lei federal no 8.313 de 23 de dezembro de 1991, conhecida como “Lei Rouanet” (que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências, alterada pela lei 12.590 de

9 de janeiro de 2012 (que acrescentou o artigo 31-A à Lei Rouanet). Lei Estadual no 16.942 de 12 de maio de 2020 (Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de Projetos Culturais, instituindo o Programa de Incentivo à Cultura (PIC), no âmbito do Estado de Santa Catarina). Constitucionalidade.

**PARECER Nº 463/20-PGE**

**PROCESSO:** SCC 12899/2020

**INTERESSADA:** Casa Civil

**AUTOR:** André Emiliano Uba

**EMENTA:** Autógrafo de Projeto de Lei. Proposição de origem parlamentar que “Permite o uso de espaços, públicos ou privados, destinados à prática desportiva coletiva, durante o período de estado de calamidade pública, declarado, no âmbito do Estado de Santa Catarina, em razão da pandemia de síndrome respiratória causada pelo novo coronavírus (COVID-19)”. Constitucionalidade.

**PARECER Nº 464/20-PGE**

**PROCESSOS:** SEA 6341/2020

**INTERESSADA:** Secretaria de Estado da Administração

**AUTORA:** Helena Schuelter Borguesan

**EMENTA:** Minuta de anteprojeto de lei que “Altera a Lei n. 6.745, de 1985, para instituir o trabalho remoto e adota outras providências”. Constitucionalidade formal. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo observada. Lei ordinária. Possibilidade. Jurisprudência do STF exarada na ADI 5003/SC. Constitucionalidade material. Proposta em consonância com o princípio constitucional da eficiência.

**PARECER Nº 465/20-PGE**

**PROCESSO:** SEF 13177/2019

**INTERESSADA:** Vialflex Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda - Me

**AUTOR:** André Filipe Sabetzki Boeing

**EMENTA:** Obrigação tributária acessória de instalação de equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC) por estabelecimentos praticantes de comércio varejista de combustíveis líquidos. Convênio ICMS 59/2011, Ato COTEPE/ICMS 10/2014, Decreto Estadual 1.084/2012 e Ato DIAT 24/2018. Propriedade industrial. Existência de concessão de patente de invenção PI0601605-7 sobre equipamento similar. Impossibilidade de enquadramento apriorístico de todo e qualquer MVC na atividade inventiva protegida pela patente PI0601605-7. Discussão acerca da validade da patente no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2a Região. Direito sub judge. Alcance do processo restrito às partes da demanda. Inteligência dos arts. 141, 492 e 506 do Código de Processo Civil. Tutela pela lei de regência apenas do processo ou produto obtido diretamente pelo processo patentado. Exegese do art. 42, II, da Lei no 9.279/1996. Fundamento constitucional e finalidade da outorga de privilégio temporário para a exploração de inventos industriais. Ne-

cessidade de análise em cada caso concreto de eventual violação do objeto protegido pela patente PI0601605-7 por parte de fabricantes do MVC e de usuários desse equipamento. Existência do dever de pagamento de royalties restrito à hipótese de celebração de contrato de licença voluntária, sem prejuízo da indenização pela exploração indevida da invenção. Inteligência dos artigos 61 e 44 da Lei nº 9.279/1996. Inexistência de vícios na conduta do Estado de Santa Catarina. Inviabilidade de licenciamento e pagamento de royalties pela mera instituição de obrigação acessória, sem exploração do objeto da patente PI0601605-7. Não caracterização de violação do art. 42 da Lei nº 9.279/1996 pelo ente público. Validade do Convênio ICMS 59/2011 assentada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com formação de coisa julgada. Legalidade do dever instrumental reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Vedação ao direcionamento de contratações, sob pena de violação do princípio da impessoalidade.

**PARECER Nº 467/20-PGE**

**PROCESSO:** PGE 4142/2020

**INTERESSADA:** Procuradoria-Geral do Estado

**AUTOR:** André Filipe Sabetzki Boeing

**EMENTA:** Projeto de alteração do Decreto nº 901, de 28 de março de 2012, que regulamenta a Lei nº 15.693, de 21 de dezembro de 2011, instituidora da Câmara de Conciliação de Precatórios (CPP). Supressão da autorização do cônjuge para a formalização do acordo. Possibilidade. Requisito não previsto na lei de regência. Não sujeição do referido ato de disposição patrimonial à necessidade de outorga uxória ou marital. Rol taxativo do art. 1.647 do Código Civil. Liberdade quanto aos demais atos de disposição patrimonial. Inteligência do art. 1.642, VI, do Código Civil. Inclusão expressa da legitimidade de advogados como proponentes do acordo. Possibilidade. Verba honorária, contratual ou sucumbencial, de titularidade do advogado.

**PARECER Nº 469/20-PGE**

**PROCESSO:** PGE 3673/2020

**INTERESSADOS:** Procuradoria Geral do Estado e Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda.

**AUTOR:** Loreno Weissheimer

**EMENTA:** Contrato de Serviço. Aditivo. Prestação de Serviços de Locação de Impressoras Multifuncionais para Impressão, Cópia e Digitalização Corporativa. Alteração dos Modelos de Equipamentos. Atendimento ao interesse da Administração. Art. 65, inciso II, letra b), da Lei federal nº 8.666, de 1993. Possibilidade.

**PARECER Nº 470/20-PGE**

**PROCESSO:** PGE 1049/2020.

**INTERESSADA:** Procuradoria Geral do Estado.

**AUTOR:** Marcos Alberto Titão

**EMENTA:** Garantia ofertada administrativamente antes do ajuizamento da execução fiscal. Certidão positiva com efeito de negativa. Possibilidade. Cobrança judicial da dívida ativa com prévia garantia. Otimização e economicidade.

**PARECER Nº 471/20-PGE**

**PROCESSO:** SEF 5522/2020

**INTERESSADA:** Secretaria de Estado da Fazenda.

**AUTOR:** Marcelo Mendes

**EMENTA:** Consulta. Minutas de termos aditivos aos contratos de financiamento celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES. Operações de crédito interno. Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 173/2020. Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Regularidade.

**PARECER Nº 472/20-PGE**

**PROCESSO:** SCC 12876/2020

**ORIGEM:** Casa Civil

**ASSUNTO:** Diligência em projeto de lei

**AUTOR:** André Doumid Borges

**EMENTA:** Diligência em projeto de lei. Proposição de origem parlamentar que “acrescenta o art. 1-A na Lei nº 17.949/2020, que “obriga a Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. (BADESC), até dezembro de 2020, a direcionar os recursos remanescentes de sua linha de crédito prevista para este ano, para o financiamento do capital de giro das micro e pequenas empresas, dos microempreendedores individuais e dos empreendimentos de economia solidária, e adota outras providências”. Matéria de índole orçamentária e financeira. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Violação ao disposto nos arts. 50, § 2º, III, 120, § 3º, IV e § 4º, I e II, 122 e 123, I e VI, da Constituição Estadual. Ofensa ao princípio da separação dos Poderes. Art. 32 da CESC/89. Inconstitucionalidade. Efeitos da lei na qual se pretende acrescentar dispositivo suspensos por força de liminar concedida em Ação Direta de Inconstitucionalidade. Impossibilidade fática de prosseguimento da proposição enquanto vigente a decisão.

**PARECER Nº 475/2020-PGE**

**PROCESSO:** PGE 3912/2020

**ASSUNTO:** Prorrogação de Contrato

**INTERESSADO:** WJ Serviços de Informática Ltda.

**AUTOR:** Loreno Weissheimer

**EMENTA:** Contrato de Prestação de Serviços. Serviço de Suporte Técnico Preventivo, Evolutivo e Corretivo Incluindo Análise, Diagnóstico e Solução de Problemas Relacionados ao Sistema de Automação de Bibliotecas – SIABI. Prorrogação de Prazo e Supressão da incidência de reajuste. Possibilidade. Existência de Previsão Contratual. Aplicabilidade do artigo 57, II e 65, II, da Lei nº 8.666/93. Serviços prestados de forma contínua. Existência de previsão orçamentária. Minuta de Termo Aditivo Adequada.

**PARECER Nº 476/20-PGE**

**PROCESSO:** PGE 4199/2020

**INTERESSADO:** Procuradoria Geral do Estado e Orbenk Administração e Serviços Ltda.

**AUTOR:** Loreno Weissheimer

**EMENTA:** Prorrogação de prazo de vigência em caráter excepcional. Contrato de prestação

de serviço terceirizado, cujo objeto é a prestação de serviços de instrutor de informática. Necessidade de manutenção continuada dos serviços. Base legal Art. 57, II c/c § 4º, da Lei federal nº 8.666/1993.

**PARECER Nº 477/20-PGE**

**PROCESSO:** PGE 2772/2020

**ASSUNTO:** Minuta de Termo de Cessão de Uso.

**INTERESSADO:** Procuradoria Geral do Estado

**AUTOR:** Loreno Weissheimer

**EMENTA:** Análise de Minuta de Termo de Cessão de Uso. Cessão de Uso Gratuito, Não Exclusivo de Script para Robotic Process Automation (RPA), denominado “Minerador”. Procuradoria Geral do Estado do Pernambuco – Cedente - Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina – Cessionária. Art. 7º, I e XI da LC nº 317/2005 e nº 1.485/2018. Regularidade Formal. Legalidade.

**PARECER Nº 478/20-PGE**

**PROCESSO:** PGE 4169/2020

**ASSUNTO:** Prorrogação de Prazo Contratual

**INTERESSADO:** Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC

**AUTOR:** Loreno Weissheimer

**EMENTA:** Contrato de Prestação de Serviços de Informática. Prorrogação. Possibilidade. Existência de Previsão Contratual. Aplicabilidade do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. Serviços prestados de forma contínua. Existência de previsão orçamentária. Minuta de Termo Aditivo Adequada.

**PARECER Nº 479/20-PGE**

**PROCESSO:** SEA 6023/2020

**INTERESSADA:** Secretaria de Estado da Administração

**AUTOR:** André Filipe Sabetzki Boeing

**EMENTA:** Concessão de uso de imóvel público à Associação de Surdos da Grande Florianópolis (ASGF). Lei estadual nº 15.662/2011. Inadimplemento da concessionária relativo às despesas condominiais e à taxa de coleta de lixo. Pagamento de parte da dívida pelo Estado. Ocorrência de sub-rogação legal e direito de reembolso. Exegese dos arts. 346, III, 349 e 305, do Código Civil. Pedido de parcelamento administrativo. Possibilidade. Necessidade de aferição do interesse público pelo gestor. Prescindibilidade de submissão da minuta à Procuradoria-Geral do Estado, à luz do Parecer nº 270/17-PGE. Requerimento de elaboração de termo de entrega de chaves com a quitação das obrigações da ASGF. Impossibilidade. Fornecimento de quitação restrito à hipótese de pagamento integral da dívida, nos termos do art. 319 do Código Civil. Solicitação de concessão de 12 meses para desocupação de novo imóvel público. Opinião pelo descabimento. Criação de autolimitação para o Poder Público e possível discussão quanto à necessidade de realização de licitação para a outorga de permissão. Preensão de realização de bazar. Sugestão de não

acolhimento relativamente ao termo de concessão de uso nº 006/2013. Possibilidade, porém, da inclusão expressa desse objeto em novo título jurídico de outorga de uso de bem público.

**PARECER Nº 480/20-PGE**

**PROCESSO:** SEA 9502/2020

**INTERESSADA:** Secretaria de Estado da Administração

**AUTOR:** Marcelo Mendes

**EMENTA:** Anteprojeto de lei. Proposição de origem do Chefe do Poder Executivo que “Regulariza a remuneração dos integrantes das carreiras pertencentes às instituições que constituem a Secretaria de Estado da Segurança Pública, institui o Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais e estabelece outras providências.” Matéria atinente a regime jurídico. Iniciativa privativa do Governador do Estado. Estrita observância ao disposto nos arts. 50, § 2º, I e IV, da Constituição Estadual. onstitucionalidade. Modificação do regime jurídico. Direito adquirido. Inexistência. Cumprimento do Programa Federativo Bde Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Lei Complementar Federal n. 173, de 27 de maio de 2020. Legalidade. Postergação dos efeitos financeiros da proposta legislativa.

**PARECER Nº 481/20-PGE**

**PROCESSO:** SCC 12906/2020

**INTERESSADA:** Casa Civil

**AUTORA:** Carla Schmitz de Schmitz

**EMENTA:** Pedido de diligência em projeto de lei de iniciativa parlamentar que “Institui o Cartão Receituário para tratamento de doenças crônicas previamente diagnosticadas, aos pacientes que realizem tratamento em unidades públicas de saúde no Estado de Santa Catarina”. Ofensa ao Pacto Federativo por gerar obrigações aos Municípios. Violação à tripartição de poderes por indevida ingerência do Legislativo na Administração Pública. Vício de iniciativa, privativa do chefe do executivo. Ofensa aos preceitos constitucionais inerentes à saúde. Contrariedade à legislação federal que regula a matéria. Violação da atribuição privativa do chefe do Executivo. Inconstitucionalidade total.

**PARECER Nº PAR 482/20-PGE**

**PROCESSO:** SEF 6920/2020

**INTERESSADO:** Marcio Cassol Carvalho

**AUTOR:** André Filipe Sabetzki Boeing

**EMENTA:** Lei Complementar nº 173/2020. Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Análise concreta de Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs), referentes aos exercícios de 2020/2021, firmados pelas estatais EPAGRI, CIDASC e CEASA/SC, em face das proibições do art. 8º da Lei Complementar

173/2020, à luz do Parecer nº 451/20-PGE. Validade das cláusulas examinadas. Ressalva, todavia, no tocante à previsão de licença especial. Incompatibilidade com o art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173/2020.

**PARECER Nº 483/20-PGE**

**PROCESSO:** SCC 13444/2020

**INTERESSADA:** Casa Civil

**AUTORA:** Helena Schuelter Borguesan

**EMENTA:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 055/2017, de iniciativa parlamentar, que “Veda a utilização de animais no desenvolvimento, experimento e testes de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes”. Competência concorrente dos entes federados para legislar sobre fauna (art. 24, VI, da CF/88). Projeto em consonância com a jurisprudência do STF, notadamente a exarada na ADI 5.996/AM. Inexistência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Constitucionalidade.

**PARECER Nº 484/20-PGE**

**PROCESSO:** SCC 13476/2020

**INTERESSADA:** Casa Civil

**ASSUNTO:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 171.8/2020

**AUTORA:** Carla Schmitz de Schmitz

**EMENTA:** Autógrafo. Projeto de Lei 171.8/2020, de iniciativa parlamentar que “Dispõe sobre a excepcional hospedagem de profissionais da saúde pública em hotéis, pousadas ou espaços de alojamento similares, por requisição do Estado, durante o período de calamidade pública resultante da pandemia de COVID-19”. Possibilidade de requisição administrativa pelos entes públicos (art. 5º, XXV da CF, art. 15, XIII, da Lei 8080/1990 e art. 3º, VII da Lei (13979/2020). Constitucionalidade.

**PARECER Nº 485/20-PGE**

**PROCESSO:** SCC 13452/2020

**INTERESSADA:** Casa Civil

**AUTOR:** André Filipe Sabetzki Boeing

**EMENTA:** Autógrafo de projeto de lei nº 152/2019, de iniciativa parlamentar, que “Institui a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social de Apenados e Egressos do Sistema Prisional, no âmbito do Estado de Santa Catarina.” Diretrizes genéricas de cunho humanitário no âmbito do sistema prisional estadual. Constitucionalidade formal. Matéria de direito penitenciário (arts. 24, I, da Constituição Federal e 10, I, da Constituição Estadual). Ausência de extrapolação pelo legislador estadual da competência legislativa concorrente. Princípio da subsidiariedade. Preceitos genéricos de baixa densidade normativa. Mera reprodução de normas preexistentes no ordenamento, sem inovação na ordem jurídica. Inexistência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Constitucionalidade material.

**PARECER Nº 487/20-PGE**

**PROCESSO:** PGE 4195/2020

**ASSUNTO:** Prorrogação de Contrato

**INTERESSADO:** Advancis Max Equipamentos Eletrônicos Eireli.

**AUTOR:** Loreno Weissheimer

**EMENTA:** Contrato de Prestação de Serviços. Sistema de Controle de Frequência. Prorrogação. Possibilidade. Existência de Previsão Contratual. Aplicabilidade do artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93. Serviços prestados de forma contínua. Existência de previsão orçamentária. Minuta de Termo Aditivo Adequada.

**PARECER Nº 488/20-PGE**

**PROCESSO:** PGE 4167/2020

**ASSUNTO:** Prorrogação de Contrato

**INTERESSADO:** Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda.

**EMENTA:** Contrato de Prestação de Serviços de Informática. Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Informática (hardware e software). Prorrogação. Possibilidade. Existência de Previsão Contratual. Aplicabilidade do artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93. Serviços prestados de forma contínua. Existência de previsão orçamentária. Minuta de Termo Aditivo Adequada.

**PARECER Nº 492/20-PGE**

**PROCESSO:** SEF 5613/2020

**INTERESSADA:** Secretaria de Estado da Fazenda

**AUTORA:** Carla Schmitz de Schmitz

**EMENTA:** Direito Administrativo. Termo Aditivo de Cooperação entre o Estado de Santa Catarina e o Tribunal de Justiça. Integração de Sistemas Informatizados SIGEF e ERP. Interesse do Estado. Conformidade jurídica e formal em relação ao termo de cooperação original. Possibilidade.